



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**Gabinete da Presidência/Legislativo**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

**AUTÓGRAFO Nº. 006/CMRM-2026**

**Projeto de Lei nº. 167/2025**

**AUTOR:** Vereador **Thiago Gonçalves da Luz**

**Dispõe sobre a instituição do “SETEMBRO VERDE” como mês de conscientização e orientação sobre doação de órgãos e tecidos no calendário oficial de eventos e atividades do Município.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rolim de Moura, o “Setembro Verde” sendo o mês de conscientização e Orientação sobre a doação de Órgãos e Tecidos. Em conformidade com a lei federal n. 11.584 de 28 de setembro de 2007, o Dia Nacional de Doação de Órgãos e Tecidos é comemorado no dia 27 de setembro de cada ano, passando essa data a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos e Atividades do Município e Instituída como a semana da doação de Órgãos e Tecidos.

Art. 2º Fica instituída também, no âmbito do Município de Rolim de Moura, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas e de Incentivo à Doação de Órgãos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, visando conscientizar a sociedade sobre a importância da doação, manifestando a vontade de doar uma ou mais partes do nosso corpo para ajudar no



tratamento de outras pessoas e ao mesmo tempo fazer com que as pessoas conversem com familiares e amigos sobre o assunto.

Parágrafo Único. A semana objetiva a realização de eventos e atividades, voltadas para a conscientização, orientação e a luta pelos Direitos da Pessoa Doadora do município.

Art. 3º Fica facultado o Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos organizados de pessoas a realizar eventos e atividades, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, divulgação em meios de comunicação do município, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para o incentivo e conscientização sobre a Doação de Órgãos e Tecidos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador "Jorge Teixeira de Oliveira", **24 de fevereiro** de 2026.

**IVAN FERREIRA VASCONCELOS**

Presidente do Poder Legislativo Municipal

